



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.336

João Pessoa - Sábado, 27 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 944/2009. João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, durante o período de 16/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 946/2009. João Pessoa, 17 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 947/2009. João Pessoa, 17 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/06/09 a 29/07/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 948/2009. João Pessoa, 17 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949/2009. João Pessoa, 17 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 18ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 16/06/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950/2009
João Pessoa, 17 de junho de 2009.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951/2009
João Pessoa, 18 de junho de 2009.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para nos dias 19, 20 e 21/06/09, funcionar como Promotor Plantonista na 6ª Região - Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira. (3ª Promotoria de Justiça Patos), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Jamille Lemos Henriques Cavalcanti. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952/2009-A
João Pessoa, 18 de junho de 2009.
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 18/06/09, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Carolina Soares Honorato. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 963/2009. João Pessoa, 19 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e ainda tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2009, de 09/06/09, **R E S O L V E** constituir Comissão Eleitoral formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ ROSENO NETO, JONAS ABRANTES GADELHA e MANOEL CACIRO NETO, para, sob a presidência do primeiro, procederem a eleição da lista triplíce para nomeação do Procurador-Geral de Justiça, a realizar-se dia 27 de julho do corrente ano. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 964/2009. João Pessoa, 19 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 26, 27 e 28/06/09, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região - Campina Grande. (3ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Bergson Gomes Formiga Barros. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 965/2009. João Pessoa, 25 de junho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para, no dia 25/06/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 966/2009 João Pessoa, 25 de junho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no

dia 25/06/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 967/2009
João Pessoa, 25 de junho de 2009.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 871/09, de 01.06.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho de 2009 na seguinte região:

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
27 e 28/06/09	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Campina Grande Dra. Lúcia Pereira Marsicano

5ª REGIÃO – AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
26,27 e 28/06/09	1ª Promotoria de Justiça de Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 968/2009. João Pessoa, 25 de junho de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Separação Processo nº 028.2006.000.850-6, promovida por José Anacleto Vieira contra Neuza Alves dos Santos Vieira, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 31/2009 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça LEAN DE MATHEUS DE XEREZ, para o Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009. **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador Geral de Justiça em exercício Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 32/2009 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, para o Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009. **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador Geral de Justiça em exercício Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 33/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 34/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção da Promotora de Justiça ILLCLÉA DE SOUZA NÉVES, para o Cargo de 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 35/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça ISMAEL VIDAL LACERDA, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 36/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público

co para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção da Promotora de Justiça GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, para o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 37/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça EDUARDO DE FREITAS TORRES, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 38/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça LEONARDO FERNANDES FURTADO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 39/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção da Promotora de Justiça ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 40/2009
1ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, em decorrência da Promoção da Promotora de Justiça JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265

da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 26 de junho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2009. 0079**

Expediente do dia 10/06/2009 10:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0004965-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

2 - 2004.82.00.000299-1 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 277/285).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.00.003385-3 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação IBGE (fls. 94/101), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.006698-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IRACEMA DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). (...) dê-se visa às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.P. (informação da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0008387-0 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

6 - 2001.82.00.008725-9 SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes ao Dr. ALBERTO LOPES DE BRITO - OAB/PB 9796, em cartório, retornando o feito, após, ao feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

7 - 2004.82.00.013487-1 MARIA DE LOURDES CARDOSO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do silêncio da autora no tocante à instauração da obrigação de pagar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2003.82.00.008317-2 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA

SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2008.82.00.009700-4 SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 90, mediante recibo nos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 2008.82.00.005349-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ERASMO ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). 2- Tendo-se em vista que tramita, sob jurisdição desta magistrada, ação criminal (2005.82.00.009245-5) com narração de idênticos fatos imputados ao réu na presente ação civil de improbidade, por medida de economia processual, determino, de ofício, a título de prova emprestada, a juntada de cópia da ata de audiência de oitiva de testemunhas daquela ação criminal. 3- Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias;

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 93.0016282-9 LUIZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO INACIO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

12 - 96.0006842-9 REGINALDO VENANCIO DA SILVA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05(cinco) dias, após, tornem os autos ao arquivo.

13 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIKE TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

14 - 2004.82.00.015439-0 JOAO CAVALCANTE DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3- Vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 155 (P).

15 - 2005.82.00.009438-5 AGENOR ANGELO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PROFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos para, integrando a decisão de fls. 229/231, fazer constar que a obrigação de fazer, consistente em pagar a gratificação de desempenho no mesmo percentual pago aos servidores da ativa, inclusive GDPGTAS, subsiste até quando a União comprovar que começou a pagar aos servidores da ativa com base em efetiva avaliação de desempenho.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2008.82.00.006699-8 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). (...) dê-se visa às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.P. (informação da contadoria).

17 - 2008.82.00.006700-0 UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). (...) dê-se visa às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.P. (informação da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO**

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

18 - 97.0003830-0 MARCELO ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARCELO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Intimada para dar cumprimento à determinação, apresentou a CEF Autorização de Pagamento, fls. 405/407, solicitando, outrossim, a extinção do feito. Às fls. 408/409, foram expedidas certidões à parte exequente para fins de recebimento do valor depositado. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2000.82.00.002976-0 FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer com relação a MARIA DE LOURDES RAMALHO DE SOUSA. No tocante aos demais exequentes, a presente execução encontra-se extinta. Pronuncie-se o advogado dos autores sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

20 - 2000.82.00.009760-1 CICERO SOARES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x WLADMIR QUIRINO DA COSTA (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DEC FLS. 169) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). (...) Às fls. 494/495, informou a Assessoria Contábil que a obrigação de fazer em relação às sobreditas autoras foi integralmente cumprida. Em face do exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM RELAÇÃO ÀS EXEQUENTES MARLENE ANGELINA BRITO DOS SANTOS, LÚCIA DE MORAIS TOLEDO E MARIA DE FÁTIMA GOMES PACHECO MOTA. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2004.82.00.015478-0 OSANAM FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Quando intimada para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, consoante os cálculos da Assessoria Contábil (fl.123/125), informou a Caixa Econômica Federal sobre a satisfação da obrigação, esclarecendo, outrossim, que a parte autora deverá demonstrar, junto à CEF, que se encontra inserida em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, para liberação dos valores creditados em seu nome. Instada a se pronunciar, não apresentou o exequente qualquer manifestação. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.

22 - 2004.82.00.016112-6 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Instada a se pronunciar, concordou a parte autora com as informações prestadas pela executada (fl. 116). Ante o exposto, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2005.82.00.010326-0 JOSE PEREIRA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 05 dias, apresentar contra-razões aos embargos de declaração interposto pelo autor (fls. 174/176) . P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2002.82.00.008826-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento do valor depositado. Escocado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2003.82.00.010298-1 JANAINA LAGES DO NASCIMENTO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em obediência ao provimento nº 01 de 29 de março de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e

documento apresentados pelo Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba - CRC/PB (fls.).

26 - 2007.82.00.004586-3 MARIA AVANI REGO (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.00.010943-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) 8- Diante disso, excludo EMILIA PORDEUS SEIXAS, ESTELITA MARIA DE SOUZA, ERIVAN LEITE GONÇALEZ, EUZIR FERREIRA R. DA COSTA, FRANCISCA BRAGA CAVALCANTI, FRANCISCA GADELHA PORDEUS, FRANCISCA GOMES DA SILVA, FRANCISCA MARQUES EVANGELISTA, FRANCISCO SILVA, JOÃO MENINO DE MACEDO, JOSEFA PIRES DE MACEDO, LUZIA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA, MARIA DA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS AGRA MARQUES, MARIA DE FÁTIMA M. EVANGELISTA, MARIA DE LOURDES COSTA, MARIA DO CARMO DE SOUZA, MARIA HELENA MARQUES EVANGELISTA, MARIA SONIA COSTA, MARIA TEREZA LINS RAMALHO, MARIA ZENIRA ROLIM DE MACEDO, VANALDA GUEDES LINS, VIRGINIA LINHARES PORDEUS e ZILA GRACIANO DA SILVA do rol de substituídos. Determino ao Cartório o desentranhamento dos documentos relativos a esses servidores/pensionistas, e renumeração dos autos. Concedo o prazo de 15 dias para que o sindicato-autor receba tais documentos. No decurso, tendo-se em vista que se trata de cópias dos documentos pessoais, o cartório deverá destruí-los. 10 - Quanto às substituídas MARIA DO CARMO DE ARAUJO, ELITA LUZIA DE OLIVEIRA e MARIA ELIANE PEREIRA LIMA, não consta nos autos qualquer documento comprovando a quais órgãos as mesmas estão vinculadas. Considerando ter sido verificado que no rol dos substituídos figuram servidores/pensionistas de diversos entes federais, determino ao suplicante que prove, no prazo de dez dias, a quais órgãos ditas substituídas se encontram vinculadas, pena de exclusão delas do rol de substituídos.

28 - 2008.82.00.008945-7 LUIZ RODRIGUES DE SANTANA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.009729-6 ENILDE AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo prazo adicional de 10 (dez) dias para a parte autora diligenciar junto à CEF e trazer aos autos extrato de saldo aprovisionado ou valores de planos econômicos a receber, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de elemento indispensável à propositura da ação (art. 283 do CPC). P.

30 - 2009.82.00.000578-3 JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, fixo o valor da causa em R\$ 14.345,75 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a informação da Seção de Cálculos (fls. 28/30) . Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários, em face da não angularização processual. Custas ex-lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2009.82.00.002075-9 HELENA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida pela autora. Anotações necessárias pela Secretaria. Constatado, por outro lado, que a procuração acostada à fl. 10, foi outorgada, por pessoa analfabeta. Em se tratando de outorgante analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo.ssim, regularize a parte autora a sua representação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. ...

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-25
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-24
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-24
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,15
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-29
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7,16

ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-24
ANTONIO BARBOSA FILHO-27
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-26
ARLINETTI MARIA LINS-7,16
BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-1,12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,21,31
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-28
CICERO GUEDES RODRIGUES-5
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-26
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-6
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-28
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-10
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-30
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,19
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-26
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-26
ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-13
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-25
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,20,21,22
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-13
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,14,21,22,26
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,19
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-18
GERMIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18
GERMANA CAMURÇA MORAES-4,17
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GILSON DE BRITO LIRA-4,17
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,13
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,31
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-16
ISAAC MARQUES CATÃO-5,18,19
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-26
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,27
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,14,18,19,21,22,23
JALDELENIOS REIS DE MENESES-3,27
JANE MARY DA COSTA LIMA-5
JOAO ABRANTES QUEIROZ-2
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-27
JOSE ARAUJO DE LIMA-18
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-24
JOSE RAMOS DA SILVA-15,19,20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,18,20,21,22
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,18,20,21
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-24
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-24
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,31
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,22,23
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-12
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-30
MARILENE DE SOUZA LIMA-5
NORTON GUIMARÃES GUERRA-18
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22
RICARDO DE LIRA SALES-3
RICARDO POLLASTRINI-5,6,18,20
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-30
ROSA DE LOURDES ALVES-2
SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27
SALVADOR CONGENTINO NETO-8,18
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-9
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18
SARA DE ALMEIDA AMARAL-4,16,17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,19
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-10
VALTER DE MELO-14,21,22,31
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-9
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,19,20

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia **18/06/2009 15:13**

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 00.0032905-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x USINA SANTA MARIA S/A (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES).3. Renove-se, ademais, a intimação da Expropriada, para os fins do item 5 da decisão de fls. 819/820. (...5. Por outro lado, intime-se o Expropriado, para promover a execução do julgado, na forma do art. 730, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0106533-0 JOSE RAIMUNDO FERREIRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE RAIMUNDO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Em face da informação de fl. 18, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2000.82.01.004929-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x JOSE FLORENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). 01. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, para os fins do despacho de fl. 74, foram apresentados os cálculos de fl. 75, em relação aos quais ambas as partes manifestaram concordância expressa (fls. 81 e 86). 02 Assim, e tendo em conta que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl. 75 observaram as determinações contidas no acórdão de fls. 66/70, homologo o valor neles encontrado, qual seja, R\$ 13.716,04 (treze mil setecentos e dezesseis reais e quatro centavos), remissivo a fevereiro/2009, com base no qual deverá prosseguir a execução embargada. 03. Intimem-se as partes desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 367/372). 2. Ademais, indefiro o pedido de devolução de prazo recursal da intimação de fl. 384, formulado pela parte exequente à fl. 386, vez que a impossibilidade de retirada dos autos do cartório decorreu do fato de o prazo ser comum a ambas as partes, não sendo, portanto, cabível a devolução postulada. 3. Intime-se a parte exequente deste despacho, bem como para promover a execução da verba honorária, no prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 2000.82.01.001091-7 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 273/274, uma vez que, para que se dê a liberação dos valores creditados nas contas fundiárias do Autor, é necessário, apenas, que o(s) interessado(s) comprove(m) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, não cabendo a expedição de alvará para tal fim. 2. Intime-se.

6 - 2001.82.01.001222-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x JOSE LUIS RUFINO DOS SANTOS (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, FRED IGOR BATISTA GOMES). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 190, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

7 - 2001.82.01.008043-2 RAYMUNDO THADEU CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...10....dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias (dos cálculos)

8 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO FRUTUOSO DE LIMA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE ANDRE BARRETO E OUTRO x EDUARDO BENTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...11. ... renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins em que determinado no item 9, da decisão de fls.248/249, em relação a habilitação dos sucessores da autora falecida ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, no prazo ali arbitrado (30 dias).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 535, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

10 - 2000.82.01.006198-6 DISBETAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM JOAO PESSOA/PB (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Defiro o pedido de fl.360, formulado pela parte Exequente. 2. Expeça-se a certidão nos termos em que requerido. Certifique-se. 3. Após, aguarde-se o pagamento do Requisitório de fl.354. 4. Intime-se.

11 - 2001.82.01.004956-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 205/208 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral

do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

12 - 2002.82.01.006151-0 MARIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

13 - 2003.82.01.002041-9 ADELIA JOVEM DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA LEOPOLDINA M. VASCONCELOS) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

14 - 2004.82.01.000419-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, BERILO RAMOS BORBA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA).4. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias; II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, altere-se a classe deste feito para a classe de execução de sentença e intime(m)- se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es) DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s);

15 - 2005.82.01.002076-3 LEIDSON MEIRA E FARIAS E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, TANÉY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, JOSE AVELAR COELHO CARIBE) x DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

16 - 2008.82.01.001692-0 IVALDO MACIEL DE BRITO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CHEFE DA DDD/ SRH - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2000.82.01.000994-0 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ... 1. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl. 308 observaram as determinações contidas na decisão de fls. 296/298 (inclusive, quanto à dedução determinada no item 14 à fl. 298), e, ainda, tendo em conta que o Exequente com eles concordou expressamente (fl.312), e que a CEF, embora intimada (fl. 310), não se manifestou acerca dos mesmos, homologo o valor apontado à fl. 308 como sendo o saldo remanescente devido ao Exequente na presente execução, qual seja, R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos), remissivo a março/2009. 2. Intimem-se as partes desta decisão,

18 - 2001.82.01.001028-4 FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Ademais, a execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 3. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

19 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÉDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). ... 10. Após a manifestação da Contadoria Judicial, intimem-se o Banco do Nordeste,...a Ré desta decisão, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre os cálculos judiciais.

20 - 2006.82.01.003612-0 EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x LUCIANO PIQUET DA CRUZ E OUTRO (Adv.

MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES). ...Ante o exposto: I - indefiro a prova pericial requerida pela Parte Autora às fls. 399/409; II - indefiro o pedido formulado pela Autora às fls. 399/409 de juntada pelo INPI de cópia do processo administrativo de pedido de nulidade da patente objeto desta ação, bem como cópia da íntegra do pedido de invenção da patente objeto desta lide e dos depósitos das patentes n.ºMU8001126-8, n.ºPI9601583-7, n.ºPI9307425-5 e n.ºPI9605704; III - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora às fls. 399/409 de condenação do INPI por litigância de má-fé; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar aos Réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), para cada um, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Cumpra-se o determinado no item 3 do despacho de fl. 167 (dê-se vista às partes da informação da contadoria de fl. 168).

22 - 2008.82.01.001710-8 CLAUDIO GENARO DE PAULA MENDES (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 815,51 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), conforme certidão de fl. 88, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.01.002111-2 TEREZINHA DANTAS DE LUCENA MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 86/87, em virtude de a autarquia previdenciária já ter juntado aos presentes autos (fls. 28/41 e 53/83) as cópias referentes ao processo administrativo mencionado pelo patrono do feito na supramencionada petição, bem como o pedido de juntada das fichas financeiras, posto que essas só se farão necessárias na fase de execução do processo, na eventual hipótese da ação ser julgada procedente. 2. Intime-se.

24 - 2008.82.01.002337-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Havendo resposta com preliminares processuais, prejudiciais do mérito ou juntada de documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.01.002341-8 PAULO ROBERTO MEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela Parte Ré; II - julgo prejudicada a apreciação das preliminares de ilegitimidade passiva da EMGEA e de ilegitimidade passiva da CEF; III - indefiro o pedido de denunciação da lide à União formulado pela Parte Ré; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para determinar que a CEF transfira o contrato de financiamento n.º100410101996-1 para os nomes dos Autores Paulo Roberto Meira de Melo e Roberta Teixeira de Melo. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

26 - 2008.82.01.002711-4 ESPÓLIO DE MOISES LIRA BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela CEF; II - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança nos 64.015-3 e 64.190-7, ambas da Agência 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice de 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (15.12.2008 - fl. 27), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, totalizando o montante de R\$ 715.331,53 (setecentos e quinze mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado até maio/2009, nos termos dos cálculos elaborados às fls. 61/67 pela Contadoria Judicial, os quais homologo como parte integrante desta sentença. Considerando que a CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem as-

sim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a CEF, e, a parte Autora, por publicação.

27 - 2008.82.01.002715-1 GENIVAL SAMPAIO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconhecimento, de ofício, a falta de interesse processual, na modalidade utilidade, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação jurídica processual. Sem condenação em custas processuais, haja vista tratar-se o Autor de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.82.01.002837-4 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição deduzida na contestação; III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 015.631-6 da Agência 041, de titularidade dos Autores, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 16), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que os Autores sucumbiram na maior parte do pedido, condeno-os a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002939-1 IVANISE LIMA DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO).8. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 252/256 pelos seus próprios fundamentos. 9. Intime-se a Autora desta decisão, com urgência.

30 - 2008.82.01.003050-2 MARIA DO CARMO CABRAL (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE, GUTEMBERG RODENBUSCH) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência sobre o saldo de sua conta de poupança do índice referente ao mês inflacionário referente a junho/87 (26,06%) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 51.332-1 da Agência 041, de titularidade do(a) Autor(a), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 15), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por se tratar de beneficiária da assistência judiciária, e, a CEF, pelas custas finais.

31 - 2008.82.01.003105-1 ISABELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência sobre o saldo de sua conta de poupança do índice referente ao mês inflacionário referente a junho/87 (26,06%) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - considero prejudicado o exame do pedido contraposto (de compensação) formulado pela Ré em sua contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 87.753-6 da Agência 041, de titularidade do(a) Autor(a), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 20), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicá-

veis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.003161-0 MICHEL FRANCOIS FOSSY (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 05554-6 da Agência n.º 0836, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 19), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.003163-4 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança nos 153.004-1, 004.650-2 e 150.827-5, todas da Agência 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 20), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.01.003169-5 MARIA DO SOCORRO ARAUJO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência sobre o saldo de sua conta de poupança do índice referente ao mês inflacionário referente a junho/87 (26,06%) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 87.753-6 da Agência 041, de titularidade do(a) Autor(a), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 21), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.01.003171-3 LADY LAURA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pela CEF em relação à pretensão de incidência sobre o saldo de sua conta de poupança do índice referente ao mês inflacionário referente a junho/87 (26,06%) e, relativamente a esse pedido, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de pou-

pança n.º 44587-3 da Agência n.º 041, de titularidade do(a) Autor(a), na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (27.01.2009 - fl. 21), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Considerando que a parte Autora sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à CEF (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2009.82.01.000242-0 ESPOLIO DE PEDRO ANDRADE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança nos 13.666-8 e 75.689-5, ambas da Agência 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (10.02.2009 - fl. 27), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, totalizando o montante de R\$ 17.619,47 (dezesete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos, atualizado até maio/2009, nos termos dos cálculos elaborados às fls. 59/65 pela Contadoria Judicial, os quais homologo como parte integrante desta sentença. Considerando que a parte CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.01.000244-4 ESPOLIO DE MATEUS GOMES MONTENEGRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 000.630-7, da Agência 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice de 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (10.02.2009 - fl. 23), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, totalizando o montante de R\$ 20.543,35 (vinte mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizado até maio/2009, nos termos dos cálculos elaborados às fls. 54/57 pela Contadoria Judicial, os quais homologo como parte integrante desta sentença. Considerando que a parte CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2009.82.01.000250-0 ESPOLIO DE AUSTRO DE FRANCA COSTA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - considero prejudicado o exame do pedido contraposto formulado pela Ré em sua contestação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar às contas de poupança nos 119.944-0, 114.377-3 e 158.413-3, todas da Agência 041, de titularidade do Autor, na data de seu aniversário no mês de janeiro/89, o índice 42,72% sobre o saldo existente na conta respectiva no dia anterior à data referida, deduzindo-se o percentual de correção monetária já aplicado nessa data, com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (10.02.2009 - fl. 34), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária, totalizando o montante de R\$ 33.666,16 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizado até maio/2009, nos termos dos cálculos elaborados às fls. 65/74 pela Contadoria Judicial, os quais homologo como parte integrante desta sentença. Considerando que a parte CEF sucumbiu na maior parte do pedido, condeno-a a pagar à parte Autora (art. 21, cabeça, do CPC) honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, bem assim, arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.01.000357-6 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

40 - 2009.82.01.000874-4 FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de incompetência da Justiça Federal, suscitada pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por ela argüida; III - e acolho a prejudicial de mérito de prescrição do direito do Autor, suscitada pela União, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso IV do CPC). Condeno o Autor, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2009.82.01.001203-6 SEVERINA SILVA DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2009.82.01.001222-0 ANTONIO PEREIRA PAXU (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Assim, considerando-se que o valor correto da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, fixar o valor da causa, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.4. Intime-se.

43 - 2009.82.01.001307-7 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 148/154, intime-se, também, do item 2 do despacho de fl. 146.

44 - 2009.82.01.001560-8 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. 11. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2009.82.01.001319-3 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO) x DIRETOR DE DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante (art. 4º Lei n.º 1.060/50); II - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada e, em consequência, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso II, e art. 267, VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Apesar da sucumbência total da Impetrante, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, tendo em vista a isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

46 - 2009.82.01.001540-2 MARIA DO CARMO DE CARVALHO MELO (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA, MARGARETH EULALIO RAPOSO) x SECRETARIO DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante (art. 4º Lei n.º 1.060/50); II - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada e, em consequência, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso II, e art. 267, VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em face da não triangularização processual. Apesar da sucumbência total da Impetrante, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, tendo em vista a isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 18/06/2009 15:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 03. Decido. 04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente

Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos de fls. 416/428 e do que restou decidido às fls. 456/459, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro, bem como para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl. 493), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 494.

48 - 2002.82.01.005404-8 RUY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).5. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelo Autor às fls. 354/355. 6. De outra banda, tendo em vista que a CEF comprovou, através do documento trazido à fl.351, o depósito a que se refere a Contadoria Judicial à fl. 340, determino o retorno dos autos ao referido setor contábil, para os fins já especificados no despacho de fl.345.

49 - 2007.82.01.001786-4 TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 4. Apresentados os cálculos, dê-se vista às partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...2. Em seguida, intime-se o patrono do feito para promover a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais da autora falecida MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação à mesma.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 2000.82.01.001398-0 GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... VI - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item IV, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

52 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 1. A decisão de fls.339/341 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de pagar constante da condenação judicial em relação ao Autor SEVERINO FERREIRA DA COSTA. 2. A decisão de fl.346 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) IRACI DE ARAUJO RODRIGUES, NELSON GUIMARÃES, LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ SILVANO. 3. A decisão de fl.359 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento dos autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) GERALDO LOPES DA SILVA. 4. Em relação ao Autor SIZERNANDO MORAIS, a CEF informou, à fl. 389, que os extratos apresentados pelo banco depositário anterior, às fls. 374/380, comprovam que já havia sido aplicada a progressividade imposta pelo julgado, inexistindo, pois, obrigação de fazer a ser cumprida, o que foi confirmado pelo setor contábil deste Juízo, através da informação prestada à fl. 399, sobre a qual nenhuma das partes se manifestou. 5. Assim, ante as informações contidas às fls.389 e 399, prestadas, respectivamente, pela CEF e pela Contadoria do Juízo, declaro inexigível a obrigação de fazer em relação ao Autor SIZERNANDO MORAIS. Intime(m)-se.

53 - 2005.82.01.004735-5 CHATEAUBRIAND PINTO BANDEIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

54 - 2006.82.01.002728-2 RICARTE MANOEL DA SILVA E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

55 - 2006.82.01.004601-0 HELENO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES, BRUNO FARIAS LIMA) x GERENTE EXECUTIVO DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s)

representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

56 - 2009.82.01.000119-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FLAVIO DE SOUSA COSME (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 2. Sem preliminares, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2004.82.01.004420-9 MARIA DA PENHA COSTA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO BATISTA VASCONCELOS, SEM PROCURADOR). ... 7. Por fim, a fim de corroborar as informações colhidas em audiência quanto à condição sócio-econômica da autora e dos familiares com os quais ela reside (fls. 150/151), deve a autora ser intimada para: comprovar o valor dos proventos da sua genitora; comprovar a renda auferida por seu irmão; juntar cópia das certidões de nascimento dos seus filhos; juntar cópia das certidões de nascimento dos filhos e dos netos de sua genitora que residem na casa desta; apresentar outros documentos hábeis a fazer prova da condição sócio-econômica familiar.14. Com o laudo pericial, intime-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 2008.82.01.002267-0 SENA VIGILANCIA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, ALBERTO CAMPOS CATÃO) x PREGOIRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ARIDO - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA, LEANDRO FONSECA VERAS). 14. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. 15. Intimem-se a Impetrante, os Impetrados, o litisconsorte COMBATE Segurança de Valores Ltda. e o representante judicial da União desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 18/06/2009 15:13

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2008.82.01.003235-3 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 32/68, no prazo de 10 (dez) dias.

Total intimação: de 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-19
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-49
 ALBERTO CAMPOS CATÃO-58
 ALCINDO DE OLIVEIRA VILLARIM-20
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-20
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-58
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-52
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
 ANASTACIA D. DE ANDRAE GONDIM-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 ANTONIO EMIDIO FILHO-56
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,50
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17,25
 BEREILO RAMOS BORBA-14
 BRUNO FARIAS LIMA-53,55
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-10
 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-45
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-29
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-15
 CELIO GONÇALVES VIEIRA-20
 CHARLES FELIX LAYME-11
 CICERO GUEDES RODRIGUES-32,48
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8
 CLAY CARDOSO ANDRAE-30
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-58
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-14
 DANIELA DELAI RUFATO-12
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-19
 DIEGO VIEGAS VERAS-58
 DIOGO ASSAD BOECHAT-26,36,37
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-43
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-56
 ENIO DA SILVA MAIA-33
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-59
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,47,49
 FELIPE LUCAS CARVALHO-33
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21
 FERNANDO FERNANDES MANO-22
 FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO-10
 FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,48
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-59
 FRED IGOR BATISTA GOMES-6
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-42
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-28
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-6
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-7
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-49

GUTEMBERG RODENBUSCH-30
HEITOR CABRAL DA SILVA-32,48
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,5,17,51
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4,5,17,51
HENRIQUE MOTA FEITOSA-12
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9
ISAAC MARQUES CATÃO-17,25,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,52
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,47
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,9
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9
JEOFTON COSTA DA SILVA-40
JOAO BATISTA VASCONCELOS-57
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-18
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-15
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,9,47
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSE ISMAEL SOBRINHO-50
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-10
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-44
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,24,47
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-57
LEANDRO FONSECA VÉRAS-58
LEIDSON FARIAS-15,19
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-51
LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-20
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41
MARGARETH EULALIO RAPOSO-46
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-34,35
MARIA LEOPOLDINA M. VASCONCELOS-13
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-19
MARILU DE FARIAS SILVA-10
MAURO ROCHA GUEDES-16,53,54,55
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-27
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-7
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-46
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-3
RAFAEL SILVA MEDEIROS-22
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-44
RICARDO POLLASTRINI-11,14
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
RODRIGO CAVALCANTE-44
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-1
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-47
SALVADOR CONGENTINO NETO-5
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-39
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-8
SEM ADVOGADO-13,18,25
SEM PROCURADOR-15,16,18,19,21,22,23,24,27,39,40,41,42,43,44,45,46,53,54,55,57,58,59
TANEY FARIAS-15
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,5,17,51
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-26,36,37,38
THELIO FARIAS-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,26
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-22
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-6
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-20
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-32,48
VITAL BEZERRA LOPES-29
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-49
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 30/04/2009 14:55

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

1 - 2006.82.01.000130-0 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 2009.82.01.001108-1 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 (...).Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista a parte autora, por 10(dez) dias, sobre documentos de fls. 204/206

4 - 2008.82.01.002121-5 MARCELO BARROS DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de requerimento de intimação da CHESF para que apresente todos os comprovantes de rendimentos do autor, com todos os descontos incidentes, inclusive imposto de renda (art.333,

I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008). À especificação de provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

5 - 2008.82.01.002122-7 JOSE FRANCISCO DA COSTA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de requerimento de intimação da CHESF para que apresente todos os comprovantes de rendimentos do autor, com todos os descontos incidentes, inclusive imposto de renda (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008). À especificação de provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.003230-4 ENGARRAFAMENTO CO-ROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Ante todo o exposto, nos termos do artigo 282, V, e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.01.003231-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.01.003233-0 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por BRITO E BARBOSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição dos valores indevidamente recolhidos de CPMF na alíquota de 0,38% no período compreendido de janeiro a março de 2004.

Instada, por seu mandatário, a emendar a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF, no período de janeiro a março de 2004, a parte autora não se manifestou (fls. 14/16).

É o que importa relatar. O(A) autor(a) foi instado(a), através do seu mandatário, a emendar a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenha a tanto procedido. Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a peça vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2009.82.01.000030-7 OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1. Cuida-se de Ação de Rito Ordinário proposta por OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a restituição dos valores indevidamente recolhidos de CPMF na alíquota de 0,38% no período compreendido de janeiro a março de 2004.

Instada, por seu mandatário, a emendar a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, documentos que comprovem o recolhimento da CPMF, no período de janeiro a março de 2004, a parte autora não se manifestou (fls. 17/19).

É o que importa relatar. O(A) autor(a) foi instado(a), através do seu mandatário, a emendar a inicial, de molde a adequá-la às exigências legais previstas no ordenamento jurídico, sem que tenha a tanto procedido. Descumprida a determinação judicial de emenda à inicial, a sentença que indefere a peça vestibular encontra suporte no artigo 284 e parágrafo único do CPC:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
Ante todo o exposto, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único c/c artigo 267, I do CPC, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2009.82.01.000661-9 TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (Adv. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, em dez dias, trazer documento idôneo que demonstre a sua qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou de grande porte, com o fim de analisar a competência deste Juízo para processar e julgar a presente causa.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2007.82.00.009548-9 BRITO E BARBOSA LTDA. (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

12 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA HORA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

13 - 2008.82.01.000140-0 ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

14 - 2008.82.01.000453-9 ENGARRAFAMENTO CO-ROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

15 - 2008.82.01.000964-1 BIONÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

16 - 2008.82.01.000988-4 HEMOCLIN - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

17 - 2008.82.01.001674-8 QUEIROZ ARAÚJO & CIA. (Adv. NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias1.

18 - 2008.82.01.002756-4 RALLY MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA - ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

19 - 2008.82.01.002759-0 SOFRIO REFRIGERACOES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERCEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC

nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

20 - 2009.82.01.000123-3 N. CLAUDINO E CIA LTDA (Adv. DENIS SANTOS DA COSTA, GEORGE CAMPOS DOURADO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. I.-se.

21 - 2009.82.01.000478-7 HOSPITAL DE URGENCIA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL NA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HOSPITAL DE URGÊNCIA LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE, DELEGADO DO INSS DO BRASIL e PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB, alegando justo receio de violação do seu direito líquido e certo de gozar dos benefícios previstos na Medida Provisória nº 449/2008, ante a omissão das autoridades coatoras.

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos do CPC.

Condeno o impetrante ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2009.82.01.000660-7 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA impetrou o mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, pugnando pela nulidade de todos os atos dos procedimentos administrativos nº 1042550009/2009-25 e 1402550010/2009-50, a reabertura do prazo para apresentação de manifestação de inconformidade, bem como a concessão de liminar para cancelar a inscrição no CADIN, a suspensão da exigibilidade do crédito e expedição de certidão de regularidade fiscal.

(...)Ante o exposto, verificando que não se encontra demonstrada a fumaça do bom direito, reservo-me a não apreciar o outro requisito para concessão de liminar, qual seja, o perigo da demora da tutela jurisdicional, vez que tais condições são cumulativas.

Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Após o decurso do prazo para a interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e apresentadas as informações dos Impetrados, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2009.82.01.001166-4 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, proposto pela CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face de ato reputado abusivo/ilegal atribuído ao Sr. Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, consistente na não expedição de certidão negativa de débito.

(...)Ante o exposto, defiro a liminar requestada para determinar à autoridade impetrada que:

a) não negue à empresa impetrante a certidão positiva de débitos com efeito de negativa no que diz respeito ao crédito discutido em via administrativa sob o número de processo nº 10425.000906/2004-29;

Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0015112-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

(...)Isso posto:

a) indefiro o pedido da executada (fls. 257/260) .

b) suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 6(seis) meses, nos termos do art. 792 do CPC, em face do parcelamento do débito.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

Intimem-se.

25 - 99.0102810-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA (Adv. ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Vistos em inspeção.

Dê-se vista à executada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento dos depósitos referentes à penhora sobre o faturamento.

26 - 2007.82.01.001326-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EDMIR XAVIER DA SILVA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL). Abstratamente, a exceção de pré-executividade é cabível para impugnar o título executivo quando a sua nulidade for demonstrada de plano.

No caso específico, enquanto que a Sra. Laurimélia Rosado atesta que já houve o adimplemento da dívida, consoante os documentos de fls. 31/33, a exequênte informa que o crédito tributário em cobrança é oriundo de lançamento de ofício, em razão de eventual omissão do falecido em declarar totalmente as receitas percebidas durante o ano de 2003.

Infere-se, portanto, que, havendo necessidade de dilação probatória para comprovação das argumentações articuladas pelas partes, impõe-se a análise da querela em sede de ação cognitiva, de sorte que indefiro o pedido de fls. 10/17.

Indefiro, outrossim, todos os pedidos expostos de fls. 35/38, vez que, consultando o sistema processual do sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, verifico que já houve o arquivamento do feito indicado e, assim, com o término do processo de inventário, não há que se falar em citação do espólio, mas de eventual sucessor tributário, conforme as disposições do Código Tributário Nacional.

Vista à exequênte para requerer o que entender de direito.

Altere-se a classe do feito.

Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2008.82.01.001324-3 ALBERES PEREIRA PONTES (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

(...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 2005.82.01.004795-1, incidente em bem de domínio do embargante.

Custas da lei.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ. Determino o imediato desbloqueio do veículo (fl.40) dos autos principais.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2008.82.01.002754-0 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação (fls. 50/68), em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

29 - 2009.82.01.000627-9 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (Adv. CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO).

(...)Isso posto, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal.

7. Indefiro o pedido de requerimento dos processos administrativos perante que fundaram as CDA's sub judge (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos da repartição fiscal, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008).

8. À impugnação.

9. Intime-se.

30 - 2009.82.01.001324-7 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida que embasa a execução fiscal n.º 2005.82.01.001563-9. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/04/2009 14:55

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

31 - 2007.82.01.000936-3 FRANCIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por FRANCIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, por advogado habilitado, nos autos da Ação de Rito Ordinário que move em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a suspensão dos efeitos das decisões tomadas no procedimento administrativo n.º 10425.000274/2005-39, referente ao arrolamento dos bens do autor; no procedimento administrativo n.º 10425.000725/2005-83, referente à representação fiscal para fins penais e, principalmente, para suspender os efeitos da decisão administrativa tomada no processo n.º 10425.000713/2005-59, que imputou ao autor um débito no valor total de R\$ 1.484.806,31 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta e um centavos), cuja anulação é o objeto desta ação.

(...)Ante o exposto:

- Defiro a emenda à inicial (fls. 622/623).
- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
- Intime-se o autor desta decisão.
- Fl. 624: Oficie-se como requerido.
- Cite-se.
- Atente a Secretária para uma maior celeridade na conclusão de feitos em que haja pedido de liminar ou de tutela antecipada ainda pendente de apreciação, como é a hipótese dos presentes autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2005.82.01.005185-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 2005.82.01.005185-1

Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

Intimado, o credor manifesta a sua discordância com o pedido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no art. 11 da referida Lei. Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

“Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente.”

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido. Isso posto, indefiro da executada.

Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2006.82.01.000404-0 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUF CG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

O recurso de apelação interposto em 25.03.2009 (fls. 343/348) constitui mera repetição do recurso interposto em 24.03.2009 (fls. 338/342). Em vista disso, e considerando ainda a preclusão consumativa, determino o desentranhamento e ulterior devolução do recurso de fls. 343/348 ao seu subscritor.

Recebo a apelação de fls. 338/342 no duplo efeito. Intimem-se os apelados para resposta.

Em seguida, subam os autos.

34 - 2008.82.01.002353-4 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2008.82.01.002354-6 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fl. 169: mantenho a decisão agravada (fls. 161/167) por seus próprios fundamentos.

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2008.82.01.002587-7 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARGUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

37 - 2009.82.01.000016-2 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2009.82.01.001127-5 MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção.

Intime-se mais uma vez a autora, por intermédio de sua advogada, para, em (dez) dias, regularizar o processo, indicando precisamente o pólo passivo da presente ação.

39 - 2009.82.01.001314-4 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que há incompatibilidade entre o número da execução fiscal mencionada na petição inicial (2004.82.01.005503-7) e o número da cópia que repousa nos autos às fls. 143/144 (2007.82.01.000391-9).

Isto posto, intime-se o autor para esclarecer a dúvida apontada no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.01.000139-3 GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FÁCIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. l-se.

41 - 2008.82.01.001320-6 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº. 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias¹. l-se.

42 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

Tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

43 - 2008.82.01.001581-1 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l,-se.

44 - 2008.82.01.001604-9 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l,-se.

45 - 2008.82.01.002991-3 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifique-se o decurso de prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l,-se.

46 - 2009.82.01.000008-3 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção.

Certifique-se o decurso do prazo. Após, tendo em vista a prorrogação da suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, permaneçam suspensos o os presentes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l,-se.

47 - 2009.82.01.000450-7 METALINEA INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Fls. 52/54: inicial emendada. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50, uma vez que o Supremo Tribunal Federal prorrogou a suspensão de todas as ações que discutam a matéria aqui em deslinde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. l,-se.

48 - 2009.82.01.000479-9 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DO INSS DO BRASIL. Vistos em inspeção.

Intime-se o executado para pagar as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Esgotado esse praz e pendente o pagamento referido

no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, remetendo os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União.

49 - 2009.82.01.000557-3 VICENTE FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em Inspeção.

Defiro a emenda à inicial (fls. 37/40).

O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro.

Intime-se a autora.

50 - 2009.82.01.000749-1 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Fls. 65/66: inicial emendada.

Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal¹, aquele Tribunal, nos autos do ADC nº.9 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do feito pelo prazo de cento e oitenta dias2, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 00.0026405-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x V. F. DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RAMON DANTAS CAVALCANTE). Indefiro o pedido de fls. 259/263.

Tratando-se a executada de firma individual, os bens da mesma e os de seu titular confundem-se entre si, formando um só acervo à consecução de suas tarefas, podendo a constrição judicial incidir sobre o patrimônio da pessoa física empreendedora, dada a responsabilidade ilimitada desta frente às dívidas oriundas da atividade mercantil.

A propósito, por bem transcrever o seguinte julgado do TRF da 4ª Região:

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO TITULAR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CITAÇÃO.

1. Ajuizada a execução fiscal em desfavor de firma individual, revela-se possível, face à inexistência de limitação da responsabilidade por dívidas, a imediata constrição de bens titularizados pela pessoa física empreendedora. 2. O óbice levantado pelo d. magistrado singular ao pleito de penhora, concernente à inexistência de citação da pessoa física titular da firma individual, mostra-se impertinente à vista da possibilidade de a constrição judicial incidir, de pronto, sobre os seus bens, dada sua responsabilidade ilimitada frente às dívidas impu- tadas à empresa. 3. Agravo de instrumento provido (TRF - 4ª Região - 1ª Turma. AG - Agravo de Instrumento - 266640 - RS. Rel. Juiz WELLINGTON M. DE ALMEIDA. J. 20.04.2005, à unanimidade. DJU de 11.05.2005, pág. 302). (grifos de agora).

Por outro lado, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei nº 6.830/80) que só pode ser elidida mediante prova inequívoca a cargo do executado, notadamente acerca dos valores cobrados.

Intimem-se.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado pela exequênte (fl. 240).

52 - 00.0036649-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO) x NORTEL NORDESTE TRANSPORTE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA). A publicação do despacho de fls. 135 foi feita em nome do advogado Bel. Walmir Andrade. Ocorre que, às fls. 85, consta nova procuração da executada, outorgando poderes ao Bel. Leidson Farias e outros.

Entendo que a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato. Ademais, houve renúncia expressa do primeiro advogado constituído - fls. 81/82.

Dessa forma, a Secretária deverá excluir o anterior causídico e inserir o novo patrono habilitado.

Em seguida, publique-se, uma vez mais, o ato judicial de fls. 135.

53 - 2002.82.01.005971-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

(...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios. Considerando que o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa são típicos de qualquer proces-

so de execução, mas que, por conta da resistência da Fazenda Nacional, foi exigido do advogado da executada um trabalho superior ao necessário para pôr fim ao processo, arbitro a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art.20, § 4º, CPC. Publique-se. Intimem-se.

54 - 2003.82.01.001651-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indeíro o pedido de leilão do bem constrito e penhora eletrônica de ativos financeiros (fl. 70-verso), haja vista a prolação de decisão nos autos dos embargos de terceiro em apenso, a qual suspendeu o curso do executivo fiscal nos termos do artigo 1.052 do CPC (cópia à fl. 69).

Certifique-se o decurso do prazo da intimação de fl. 68.

Intime-se a sociedade executada para que traga aos autos certidão atualizada do cartório de registro de imóveis referente ao bem oferecido à penhora (fl. 71).

55 - 2004.82.01.000660-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x DANOL DISTRIBUIDORA E ATACADO NACIONAL DE OLEOS LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x NABIL AKL ABDUL MASSIH E OUTRO (Adv. CRISTIANE MOUAWAD) x NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAUAD) x JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (Adv. SEM ADVOGADO). Cuidam-se de Exceções de Pré-Executividade propostas por NABIL AKL ABDUL MASSIH (fls. 483/529) e NÁDIA MACRUZ MASSIH DE OLIVEIRA (fls. 541/586), qualificados nos autos, objetivando o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurarem no polo passivo da presente execução fiscal.

(...)Ante o exposto, conheço as exceções de pré-executividade de fls. 483/529 e 541/586 apenas em relação às alegações de decadência, prescrição e inexistência de título executivo, para julgá-las totalmente improcedentes.

Indeíro o pedido da Fazenda Nacional de fls.476/477. Defiro as habilitações de fls. 524, 532 e 580.

Anotações cartorárias.

Providencie a Secretaria a oposição de tarja em todos os volumes deste processo e respectivos apensos com a expressão "Grande Devedor", conferindo-lhe prioridade na tramitação processual.

Tendo em vista o certificado em fl.482, expeça-se Ofício aos Juízos deprecado solicitando-lhe informações sobre as cartas precatórias de fl.448.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

Decorrido o prazo de recurso, vista à União (Fazenda Nacional) para impulso.

56 - 2007.82.01.003406-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. A FAZENDA NACIONAL requer novo prazo de vista dos autos em virtude da mudança de sede da Seccional da Procuradoria. Diante disto, devolvam-se os autos à exequente para regular impulso processual no prazo de trinta dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

57 - 2008.82.01.000168-0 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anotações pertinentes. Intime-se o embargado (despacho de fl. 37).

58 - 2008.82.01.002832-5 MARINALVA GONCALVES DE LIMA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vistos em inspeção geral ordinária. À especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

59 - 2008.82.01.001356-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa dos Embargos de Terceiro n.º 2008.82.01.000168-0, formulada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de GILBERTO PORTO, objetivando a determinação deste valor em R\$ 35.350,88 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

(...)Isto posto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, para determinar que o valor da causa corresponda ao valor da execução - R\$ 35.350,88 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Deixo de determinar a intimação da embargante/impugnada para complementar as custas processuais, pois deferido os benefícios da Justiça Gratuita nos autos dos Embargos de Terceiro n.º 2008.82.01.000168-0.

No que diz respeito à impugnação ao pedido de Justiça Gratuita, o impugnante deve deduzi-lo através do meio processual próprio para tanto: o incidente de impugnação à assistência judiciária.

Traslade-se cópia para os autos principais e, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se com baixa.

Publique-se. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

60 - 00.0011802-8 GERALDO CALCADOS LTDA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: Intime-se

o embargante para, querendo, promover a execução do julgado.

02. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, certifique-se e em seguida arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (art.475-J, § 5º, CPC).

03. Com relação aos autos do Agravo de Instrumento em apenso, deve a Secretaria desapensá-los, remetendo-os ao arquivo, certificando-se nos autos, tudo conforme o disposto no art.92 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região.

61 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Vistos em inspeção geral ordinária.

Vista ao requerente por 10(dez) dias.

62 - 2008.82.01.000142-3 BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). PROCESSO Nº: 2008.82.01.000142-3 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: BENEDITA DE LOURDES A. GONDIM ALEXANDRE EMBARGADA: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

(...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462 combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

A embargada arcará com os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado com esteio no artigo 20, §4º do CPC.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal n.º 2006.82.01.001997-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2008.82.01.000664-0 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Visto em inspeção geral ordinária.

Vista ao requerido, por 10(dez) dias.

64 - 2008.82.01.002143-4 NELFARMA-COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Vistos em inspeção.

À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2009.82.01.000491-0 MARIA DE SOUSA LIMA (Adv. MARILIA PEREIRA AMORIM, JULIANA DIAS MONTENEGRO, ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa, observando que o valor atribuído à causa deverá guardar compatibilidade com o débito cobrado nos autos da Execução Fiscal n.º 00.0013283-7; 3.3. Juntar cópia do despacho de citação, assim como da data em que realizada esta diligência, a que faz menção nos autos da petição inicial (fl. 06). Cumpra-se.

66 - 2009.82.01.000759-4 HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LÁPA DE BARROS CORREIA). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor do crédito tributário em cobrança;

3.2. Juntar cópia integral das Certidões de Dívida Ativa que embasam a cobrança impugnada (fls. 05/33 dos autos da execução fiscal n.º 2007.82.01.000938-7). Cumpra-se.

67 - 2009.82.01.000760-0 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante,

para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Atribuir valor à causa correspondente à pretensão econômica, qual seja, o valor do crédito tributário em cobrança; 3.2. Juntar cópia integral da Certidão de Dívida Ativa (fls. 04/05 da execução fiscal n.º 2008.82.01.000793-0). Cumpra-se.

68 - 2009.82.01.001145-7 MARIA DULCE DE ALMEIDA (Adv. MIRAIRES GUEDES RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

a) Comprovar a segurança do juízo; b) Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa que embasa execução fiscal n.º 2005.82.01.004306-4, bem como mandado de citação.

Cumpra-se.

69 - 2009.82.01.001183-4 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente, juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa. Cumpra-se.

Total Intimação : 69

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AILTON ELISARIO DE SOUSA-60 ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO-65 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-21,48 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-26 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-21,48,66,67 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3,15,16 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-31,52 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-45 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27,58 ANDRE ALMEIDA BLANCO-13,40 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-32 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-66 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-2,23,62,64 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-11,18,19,43,46,47,49,50 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-59 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26,56 AURORA DE BARROS SOUZA-1 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-4,5 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34,35 CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO-29 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-62 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-52 CELIO GONCALVES VIEIRA-21,48,66,67 CRISTIANE MOUAWAD-55 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-26 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-53 DENIS SANTOS DA COSTA-20 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-25,52 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-32 ELMANO CUNHA RIBEIRO-24 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-12 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-38 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-68 FABIO VERDASCA PEREIRA-11,18,19,44,46,47,49,50 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-13,40 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-25 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-17,42 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-57,59 FRANCISCO TORRES SIMOES-24,25,28,51,60 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-61,63 GEORGE CAMPOS DOURADO-20 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-64 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-61 GUILHERME ANTONIO GAIAO-52 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-36 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-41 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-29 HEITOR CABRAL DA SILVA-12 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-22 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-26 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-26 ITALO FARIAS BEM-25 JULIANA DIAS MONTENEGRO-65 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-62 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-53 LEIDSON FARIAS-25,52,69 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-31 LUCIANO ARAUJO RAMOS-25 LUIZ PAULO FACIOLI-13,40 LUZIMARIO GOMES LEITE-59 MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES-37 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-28 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-39 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,18,19,43,44,46,47,49,50 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-62 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-26 MARILIA PEREIRA AMORIM-65 MARLENE PEREIRA BORBA-12 MIRAIRES GUEDES RODRIGUES-68 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-30,64

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11 NELSON CALISTO DOS SANTOS-64 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-17,42 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-53,54,55,57,63 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-17 PATRICIA ARAUJO NUNES-57,59 PAULO ANTONIO PESSOA CRASTO-67 PAULO GUEDES PEREIRA-33 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-10 RAMON DANTAS CAVALCANTE-51 RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-41 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-39 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-25 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-17,42 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-30,58 SEM ADVOGADO-10,27,43,54,55,56,65 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,27,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,50,69 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-6,7,8,9,14 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-2,30,64 THELIO FARIAS-25,52,69 VICTOR MAUAD-55 VITAL BEZERRA LOPES-55 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-36

Setor de Publicacao

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000152-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/06/2009
PROCESSO 99.0104360-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA
INTIMAÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPOS SALES LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 24.104.432/0001-00 CDA42698345306

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequite venciada ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual construção, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000134-2/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 27/05/2009
PROCESSO 2001.82.01.001693-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
INTIMAÇÃO DERICARDO VELLOSO DA SILVEIRA CDA351388648
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o Sr. Ricardo Velloso da Silveira da penhora por edital. Expeça-se carta precatória para intimação do Sr. Sr. Romero Velloso da Silveira (fl. 37)." **BEM(NS) PENHORADO(S)**Montante de R\$ 478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) bloqueado via sistema Bacen Jud. **PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) cliente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000144-6/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/06/2009
PROCESSO 2008.82.01.001231-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROBERTO CARVALHO DE LIMA ME CITAÇÃO DEROBERTO CARVALHO DE LIMA ME, CPF/CNPJ: 70.132.360/0001/22
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição
CDA4240400246710, 4260000015707, 4260100110396, 4260400123949
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.252,28 (onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara